



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

006

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/93

De 26 de Novembro de 1993.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo V da Lei Complementar nº 072, de 10/Maio/1993, que regula os vencimentos dos servidores do quadro geral da Municipalidade, passa a vigor com os valores seguintes :

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	CR\$ 11.047,82
02.....	" 24.501,15
03.....	" 26.728,52
04.....	" 29.698,40
05.....	" 32.668,23
06.....	" 35.601,66
07.....	" 39.350,35
08.....	" 48.259,89
09.....	" 51.972,18
10.....	" 55.684,49
11.....	" 61.624,15
12.....	" 66.821,34
13.....	" 70.533,65
14.....	" 81.670,58
15.....	" 103.944,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

007

... Cont. da Lei Complementar nº 080/93

.2.

ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do magistério municipal, passa a vigor com novos valores, conforme tabela em anexo, parte integrante desta lei.

ART. 3º - Fica assegurado ao servidores públicos municipais, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1993.

Pilar do Sul, 26 de Novembro de 1993.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


FERNANDO PROENÇA

Diretor de Rec. Humanos

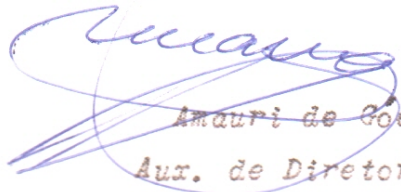

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-


CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor Financeiro

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Goes

Aux. de Diretoria III

Â N E X O II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PE
LA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I VALORES CR\$	TABELA II VALORES CR\$	TABELA III VALORES CR\$	TABELA IV VALORES CR\$	TABELA V VALORES CR\$
01	26.104,17	30.163,03	32.566,50	66.125,59	73.706,22
02	27.409,34	31.671,17	34.194,81	69.431,86	77.391,54
03	28.779,84	33.254,73	35.904,56	72.903,45	81.261,09
04	30.218,83	34.917,48	37.699,79	76.548,62	85.324,15
05	31.729,78	36.663,35	39.584,78	80.376,08	89.590,36
06	33.316,24	38.496,51	41.563,38	84.394,86	94.069,89
07	34.982,08	40.421,34	43.642,22	88.614,60	98.773,36

Pilar do Sul, 26 de Novembro de 1993.

CÉLIO GARCIA DE SALES

- Diretor Financeiro-

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

FERNANDO PROENÇA

Direct. de Rec. Humanos

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

008